

PORTARIA 240/24 – Ministério
do Trabalho e Emprego



FGTS DIGITAL CAIXA

Cartilha Operacional do Empregador

Novembro/2025 – VERSÃO 9

SUMÁRIO

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO	4
1.1.	FGTS Digital – Lei 8.036/1990 – Portaria MTE 240/24	4
1.2.	Acesso ao sistema	5
1.3.	Vigência do FGTS Digital	5
2.	ARRECADAÇÃO FGTS DIGITAL	6
2.1.	Guia do FGTS Digital	6
2.2.	Cancelamento de guia gerada indevidamente no FGTS Digital	7
2.3.	Relação de empregados da GFD	7
2.3.	Pagamento da guia do FGTS Digital	7
2.4.	Cadastramento de autorização e limites de pagamento via PIX	8
2.5.	Pagamento por PIX	8
2.6.	Agendamento de pagamento no internet banking	8
2.7.	Prazo para saque do FGTS pelo trabalhador	9
2.8.	Prazo de pagamento da guia do FGTS Digital	9
2.9.	Base de processamento dos recolhimentos da guia do FGTS Digital	10
2.10.	Recolhimento de competências anteriores ao FGTS Digital	10
2.11.	Recolhimento Empregador Doméstico/ Segurado Especial e MEI (DAE)	11
2.12.	Recolhimento de guia referente a reclamatória trabalhista	11
2.13.	Recolhimento de FGTS empregador CEI	11
2.14.	Utilização do SEFIP, GRRF e Conectividade Social (CAIXA) após a implantação do FGTS Digital	12
2.15.	Utilização do Conectividade Social (CAIXA) após a implantação do FGTS Digital.	13
2.16.	Conectividade Social para empregador CEI com a implantação do FGTS Digital	14
3.	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	15
3.1.	Identificação do trabalhador no FGTS Digital	15
3.2.	Alterações cadastrais e contratuais do trabalhador	15
3.3.	Informação de desligamento/afastamento do trabalhador	16
3.4.	Chave para saque do FGTS	16
3.5.	Saque continuado do trabalhador	16
3.6.	Extrato do FGTS	17

3.7.	Retificação de tomador de serviço	17
4.	DEVOLUÇÃO DE VALORES	18
4.1.	Devolução de valores recolhidos indevidamente / duplicidade / a maior	18
4.2.	Cancelamento da solicitação de bloqueio de valores no FGTS Digital	18
4.3.	Conta Virtual do Empregador (CVE)	19
4.4.	Restituição de valores recolhidos em duplicidade na CVE	19
5.	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)	21
5.1.	Liberação do CRF	21
6.	REGULARIDADE DO EMPREGADOR PERANTE O FGTS	22
6.1.	Gestão dos débitos	22
6.2.	Parcelamento das competências não recolhidas após a entrada do FGTS Digital	22
6.3.	Suspensão do recolhimento do FGTS para os empregadores do Rio Grande do Sul	23
6.4.	Débitos no FGTS Digital referente a pagamento de FGTS direto ao trabalhador por meio de acordo homologado pela justiça do trabalho	24
7.	CANAIS DE ATENDIMENTO	25
8.	DEFINIÇÕES	26

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. FGTS Digital – Lei 8.036/1990 – Portaria MTE 240/24

O FGTS Digital é um conjunto de sistemas integrados dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais com o objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma prevista no artigo 17-A da Lei 8.036, de 1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022) e regulamentado pela Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024.

A especificação e a implantação do Sistema FGTS Digital estão sob responsabilidade da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), conforme Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 926/ 2019, e nº 935/ 2019 (alterada pela Resolução nº 985/ 2020), regulamentadas pela Portaria MTE nº 3.211, de 18 de agosto de 2023.

As informações relacionadas à conta vinculada do trabalhador (individualização, consulta a saldo, extrato e saque), além da emissão do CRF, continuarão a ser administradas pela CAIXA, Agente Operador do FGTS.

Os empregadores informam os dados contratuais no eSocial, que serão transmitidos à CAIXA por meio do FGTS Digital. A CAIXA, como Agente Operador, receberá essas informações e atualizará automaticamente a conta vinculada dos trabalhadores. Com o FGTS Digital, não será mais necessário enviar dados adicionais pela Conectividade Social nem realizar alterações ou retificações por meio de formulários.

Os empregadores domésticos continuarão seguem recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial.

Os empregadores MEI e Segurado Especial continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social ou Aplicativo GRRF.

1.2. Acesso ao sistema

O acesso ao serviço do FGTS Digital é de responsabilidade da Secretaria de Inspeção ao Trabalho (SIT), cujas orientações estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/ptbr/servicos/empregador/fgtsdigital>.

1.3. Vigência do FGTS Digital

O FGTS Digital foi implantado em 01/03/2024, sendo:

- Recolhimento mensal: competências a partir de 03/2024;
- Recolhimento rescisório: data de afastamento a partir de 01/03/2024.

As situações relacionadas a seguir não utilizarão a guia do FGTS Digital. Assim, a geração de guia permanecerá por meio de SEFIP, GRRF e Conectividade Social (CAIXA), nos termos do art. 5º, § 4º, da Portaria nº 240 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de fevereiro de 2024:

- Empregadores com natureza jurídica de Administração Pública, classificados na Divisão 84 da CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômicas (Seção O), seja como atividade principal ou secundária. Essa situação atenderá aos fins exclusivos de transmissão de informações de interesse do FGTS e de geração de guias de recolhimento pelo Conectividade Social e os sistemas a ele integrados, para os fatos geradores até 31 de dezembro de 2024.
- Códigos 660 e 650.

2. ARRECAÇÃO FGTS DIGITAL

2.1. Guia do FGTS Digital

O FGTS Digital passou a utilizar uma única guia para recolhimento, sem separação entre guia mensal e guia de rescisão.

Para os fatos geradores a partir de 01/03/2024, o empregador realiza o pagamento por meio da GFD – Guia do FGTS Digital, que reúne todas as informações em um único documento, conforme exemplo abaixo:

FGTS Digital **GFD - Guia do FGTS Digital**

Quando CNPJ – será exibido o raiz

CPF/CNPJ do Empregador: 10.204.914 Nome/Razão Social do Empregador: Nome Simulado PJ Tag personalizada ou composta por data e hora de emissão

Núm. de Pág.: 1 Identificador: 0122033000001966-6 Tag: xxxxxxxxxxxxxx

Pagar este documento até: 30/03/2022

Observações: Número da Guia

Valor a recolher: 3.325,00

Composição do Documento							
Competência	Quantidade		FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
	Trabalhadores						
09/2021	5		220,00	720,00	96,00	135,81	1171,81
08/2021	1		400,00	0,00	0,00	54,88	454,88
06/2021	1		34,00	0,00	0,00	4,83	38,83
03/2021	1		160,00	0,00	0,00	25,16	185,16
02/2021	1		160,00	0,00	0,00	26,76	186,76
07/2020	1		240,00	0,00	0,00	47,35	287,35
05/2020	1		24,00	0,00	0,00	5,08	29,08
03/2020	1		20,00	0,00	0,00	4,33	24,33
02/2020	1		60,00	0,00	0,00	13,63	73,63
01/2020	1		60,00	0,00	0,00	13,63	73,63
04/2019	1		80,00	0,00	0,00	21,80	101,80
04/2018	1		40,00	0,00	0,00	13,30	53,30
02/2018	2		480,00	0,00	0,00	164,44	644,44
Total Geral:			1978,00	720,00	96,00	531,00	3.325,00

2.2. Cancelamento de guia gerada indevidamente no FGTS Digital

Não existe a opção de cancelamento de guia no FGTS Digital. Caso o empregador tenha gerado uma guia incorretamente, basta desconsiderá-la e gerar outra guia com os débitos e dados corretos.

Essa guia será exibida na funcionalidade de <consulta de guias>, inclusive com o status “vencida”, e após o prazo original. No entanto, isso não gerará nenhum problema para a empresa.

2.3 Relação de empregados da GFD

Após a geração da guia GFD pelo FGTS Digital, o empregador poderá verificar o detalhamento, equivalente à relação de empregados do SEFIP. Outras informações sobre os relatórios de detalhamento da guia poderão ser consultadas no FGTS Digital, GESTÃO DE GUIA, ou no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital>.

2.3. Pagamento da guia do FGTS Digital

As guias do FGTS Digital serão pagas pelo PIX.

Excepcionalmente, os órgãos públicos poderão utilizar o SEFIP para fatos geradores até 31 de dezembro de 2024, ou até que a SIT publique, em Edital, a data para uso exclusivo do FGTS Digital.

2.4. Cadastramento de autorização e limites de pagamento via PIX

Para cadastrar autorizações e limites de pagamentos junto à rede bancária, o empregador autoriza a chave PIX do emitente da guia do FGTS.

Essa chave é emitida em nome da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, e tem o seguinte código: c75e4ec6-9881-4240-a2f3-3672b7fe56c1. Lembrando que a CAIXA é a única instituição financeira a gerar a chave PIX para pagamento da guia do FGTS Digital.

2.5. Pagamento por PIX

O pagamento por PIX é feito exclusivamente pela opção “copia e cola” ou com a leitura do QRCode. Não é possível pagar informando uma conta de destino ou a chave PIX, conforme demonstrado abaixo.



ATENÇÃO: Antes de realizar o pagamento da guia, verifique quem está recebendo. O destinatário deve ser a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o CNPJ 00.360.305/0001-04. Essa conferência é importante para garantir que o valor será direcionado corretamente.

2.6. Agendamento de pagamento no internet banking

É responsabilidade do empregador acompanhar os pagamentos agendados junto ao seu banco para garantir a quitação das guias dentro dos prazos legais.

Assim, caso a guia não tenha sido paga dentro da validade, cabe ao empregador o recolhimento do FGTS com os encargos pelo atraso, conforme artigo 22 da Lei nº 8.036/90.

2.7. Prazo para saque do FGTS pelo trabalhador

A rotina de saque do trabalhador não mudou. Mesmo com a quitação instantânea da guia, por meio do PIX, o saque será no prazo de 5 dias úteis após o empregador informar o desligamento.

2.8. Prazo de pagamento da guia do FGTS Digital

Com a implantação do FGTS Digital, a data de recolhimento do FGTS se altera do dia 07 para o dia 20, nos termos dos art. 17, 17-A e 23 da Lei nº 8.036/1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022).

O prazo de vencimento do recolhimento mensal é até o dia 20 do mês subsequente. Já o recolhimento rescisório, que engloba a multa rescisória, o aviso prévio indenizado e do mês da rescisão, é até o 10º dia corrido a contar do dia seguinte ao desligamento.

As guias do FGTS não vencem em dia não útil. Caso o dia de vencimento coincida com um feriado ou fim de semana, o prazo será antecipado para o dia útil anterior.

No dia do vencimento do prazo ou de validade da guia, o recolhimento do FGTS deverá ser realizado até as 21h59m59s (vinte e uma horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), de acordo com o horário oficial de Brasília.

Lembrando que o pagamento da guia via PIX poderá ocorrer em qualquer dia, inclusive dia não útil. No entanto, a data de recolhimento considerada será o



primeiro dia útil seguinte. Desta forma, o empregador deve ficar atento a data e ao horário de quitação da guia, para evitar que o pagamento seja processado após o vencimento e gere encargos.

2.9. Base de processamento dos recolhimentos da guia do FGTS Digital

Até março de 2024, o processamento dos recolhimentos do FGTS era baseado no banco e agência onde o empregador quitava a guia. Com a implantação do FGTS Digital, os critérios foram alterados.

A base de recolhimento passou a ser uma informação cadastral vinculada ao empregador. Com isso, independentemente do local onde a guia foi paga, os recolhimentos passaram a ser processados na mesma base. Essa mudança evita a criação de contas vinculadas diferentes para o mesmo trabalhador.

Caso o empregador efetue o pagamento de uma guia gerada pelo SEFIP, em uma agência de São Paulo e a guia do FGTS Digital seja processada na base Brasília, a CAIXA efetuará a unificação/transferência das contas, sem necessidade de nenhuma ação do empregador.

2.10. Recolhimento de competências anteriores ao FGTS Digital

Para a geração de guia de competências anteriores a implantação do FGTS Digital, o empregador deverá utilizar o SEFIP/GRRF/Conectividade Social/CAIXA.

2.11.Recolhimento Empregador Doméstico/ Segurado Especial e MEI (DAE)

Os **empregadores domésticos** continuam recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE do eSocial.

Os **empregadores MEI e Segurado Especial (SE)** também seguem recolhendo o FGTS mensal junto com o **DAE do eSocial**. A única mudança é no FGTS rescisório, que passou a ser recolhido pelo FGTS Digital, substituindo a GRRF que antes era gerada pelo Conectividade Social ou Aplicativo GRRF.

Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador a partir de 01/03/2024, por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

2.12.Recolhimento de guia referente a reclamatória trabalhista

As guias referentes a processos trabalhista, com os códigos de recolhimento 650 e 660, continuam sendo geradas pelo SEFIP e GRFGTS.

Essa regra permanecerá válida até que a SIT/SERPRO publique, em Edital, a data para uso exclusivo do FGTS Digital.

2.13.Recolhimento de FGTS empregador CEI

Desde a implementação do FGTS Digital, em 01/03/2024, conforme previsto na Portaria MTE nº 240 de 29/02/2024, as contas de FGTS referentes aos

empregadores com inscrição CEI passaram a ser recolhidas e processadas na inscrição CPF do responsável.

No eSocial, o empregador pessoa física, que utilizava a matrícula CEI, passou a usar o CPF, tendo como estabelecimento o CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física). As obras de construção civil, que também se utilizavam da matrícula CEI, passaram a utilizar a inscrição do empregador CPF ou CNPJ, tendo como estabelecimento o CNO (Cadastro Nacional de Obras).

Para a CAIXA teremos apenas a figura do empregador CNPJ e CPF. Assim, para uma situação que o empregador CEI efetuou os recolhimentos pelo SEFIP e, a partir da competência 01/03/2024 utilizou o FGTS Digital, será criada uma conta vinculada tendo como inscrição do empregador o CPF.

A CAIXA fará a unificação dessas contas, portanto não será necessária nenhuma ação por parte do empregador ou trabalhador.

2.14. Utilização do SEFIP, GRRF e Conectividade Social (CAIXA) após a implantação do FGTS Digital

Excepcionalmente, até a competência 12/2024, os sistemas SEFIP, GRRF e Conectividade Social (CAIXA) poderão ser utilizados para a geração de guia do FGTS pelos empregadores com natureza jurídica de Administração Pública, assim classificados nos termos do Anexo V da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e concomitantemente pela Seção O, Divisão 84 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A Divisão 84 pode se referir tanto à atividade principal ou à secundária do órgão ou entidade da Administração Pública, conforme Nota Orientativa FGTS Digital número 02/2024, disponibilizada pela SIT no endereço do [FGTS Digital](#). Portanto, para permitir o recolhimento, o empregador deverá informar no campo

"CNAE" do SEFIP e da GRRF código pertencente ao grupo 84, sendo ele o principal ou secundário, de acordo com o cadastro da empresa na Receita Federal do Brasil.

Essa excepcionalidade não exime tais empregadores de enviar, pelo eSocial, as folhas de pagamento com as bases de cálculo do FGTS desse período, que continuam sujeitos a eventual fiscalização/autuação com base no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 e o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

A partir da competência janeiro/ 2025 os órgãos públicos devem utilizar o FGTS Digital, para recolhimento regular e rescisório do FGTS, cuja quitação é, exclusivamente, via PIX.

2.15. Utilização do Conectividade Social (CAIXA) após a implantação do FGTS Digital.

O Conectividade Social não será desativado por enquanto, os serviços continuam disponíveis para aqueles empregadores que possuem o Certificado Digital Padrão ICP Brasil.

Importante ressaltar que as solicitações de Transferência de Contas Vinculadas e Retificações Cadastrais e Contratuais, desde a implementação do FGTS Digital, em 01/03/2024, são efetuadas por meio do eSocial, pelo empregador. A CAIXA, por sua vez, promove as alterações/retificações na conta vinculada mediante as informações recebidas do Esocial.

Em relação as consultas efetuadas no Conectividade Social, sugere-se ao empregador utilizar outros atributos de pesquisa além do PIS. Para acessar o serviço "Solicitar extrato do trabalhador", por exemplo, poderá utilizar o atributo de pesquisa NOME DO TRABALHADOR. Com esse atributo, o empregador terá acesso às contas do trabalhador que eventualmente estejam cadastradas em NIS diferente daquele pesquisado pelo empregador e poderá identificar o PIS

cadastrado para posterior realização de consultas pelos demais serviços disponíveis no Conectividade Social.

2.16. Conectividade Social para empregador CEI com a implantação do FGTS Digital

Neste primeiro momento, não está disponível a visualização e solicitação de extratos das contas vinculadas à inscrição CPF, a partir do login efetuado com o certificado digital em nome do empregador CEI.

Assim, as novas contas vinculadas processadas na inscrição CPF do empregador podem ser verificadas no Conectividade Social V2 apenas com o uso do Certificado Digital ICP Brasil, **da pessoa física emitido para o CPF do responsável.**

Está em andamento também a alteração na regra e ajustes sistêmicos para que a visualização e solicitação de extratos das contas vinculadas à inscrição CPF seja possível a partir do login efetuado com o certificado digital CEI contendo o CPF do responsável.

Em caráter excepcional, os extratos podem ser solicitados em agências da CAIXA. Lembramos que os trabalhadores possuem acesso às contas por meio do App FGTS.

3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

3.1. Identificação do trabalhador no FGTS Digital

No FGTS Digital, a identificação do trabalhador passou a ser feita exclusivamente pelo CPF. Com isso, não é mais necessário gerar ou usar o número do PIS para emitir a guia de pagamento. A CAIXA está realizando a unificação das contas vinculadas dos trabalhadores, associando todas elas ao CPF correspondente.

O PIS ainda é um dado necessário nas contas vinculadas e caberá à CAIXA de localizar ou cadastrar uma inscrição, com base no CPF informado.

3.2. Alterações cadastrais e contratuais do trabalhador

A alteração cadastral/contratual do trabalhador passou a ser feita, obrigatoriamente, por meio do eSocial.

Para isso, o empregador acessa o eSocial e efetuar as alterações previstas, conforme orientações disponíveis no portal do FGTS Digital, sem preencher formulários ou enviar informações pelo Conectividade Social, salvo para fatos gerados anteriores à entrada do FGTS Digital. Os sistemas de FGTS da CAIXA serão alterados conforme informações transmitidas pelo empregador no eSocial.

As seguintes alterações cadastrais e contratuais terão reflexo para o FGTS na CAIXA: nome do trabalhador; data de nascimento; endereço; e-mail; telefone; data de admissão/opção; categoria do trabalhador; desligamento e pensão alimentícia.

3.3. Informação de desligamento/afastamento do trabalhador

As informações de desligamento do trabalhador, após o FGTS Digital, devem ser prestadas no eSocial, sem necessidade de envio das informações pelo Conectividade Social, salvo para fatos gerados anteriores à entrada do FGTS Digital.

Para as hipóteses de desligamento/afastamento em que o trabalhador tem direito a saque, o valor estará liberado automaticamente ao trabalhador 5 dias úteis após a informação prestada pelo empregador.

3.4. Chave para saque do FGTS

As informações/alterações contratuais informadas ao eSocial serão repassadas, por meio do FGTS Digital, à CAIXA. Razão pela qual será desnecessária a utilização de chave para saque do FGTS, nos motivos de desligamento que ensejem esse direito, exceto para desligamentos ocorridos até 29/02/2024.

3.5. Saque continuado do trabalhador

Com a alteração da data de arrecadação do FGTS para o dia 20, a partir da competência 03/2024, conforme previsto na Lei 8.036/90, os depósitos de FGTS estarão disponíveis na conta vinculada do trabalhador por volta do dia 25 de cada mês, considerando que o empregador efetuou os recolhimentos do FGTS no prazo. Lembrando que caso o empregador efetue o recolhimento em atraso, os valores estarão disponíveis na conta do trabalhador em até 5 dias após a data de quitação da guia pelo empregador.



3.6. Extrato do FGTS

O empregador poderá consultar o extrato dos recolhimentos do FGTS no portal do FGTS Digital, para recolhimentos a partir da competência 03/2024. Para recolhimentos anteriores à entrada do FGTS Digital, as regras permanecem as mesmas.

Para o trabalhador não haverá mudança, ele poderá consultar o extrato da sua conta vinculada no aplicativo do FGTS.

3.7. Retificação de tomador de serviço

Não há previsão de retificação da informação de tomador de serviço. Caso o empregador informe o tomador incorreto ou deixe de informar, deverá solicitar o estorno dos valores no FGTS Digital, e requerer a restituição, bem como realizar os recolhimentos novamente com a informação correta do tomador.

Demais orientações podem ser consultadas no Portal do FGTS Digital, disponível no endereço do [FGTS Digital](#), sob responsabilidade da SIT.

4. DEVOLUÇÃO DE VALORES

4.1. Devolução de valores recolhidos indevidamente / duplicidade / a maior

Para solicitar devolução de valores de FGTS referente a guias emitidas pelo FGTS Digital, a partir de 01/03/2024, individualizadas na conta do trabalhador, o empregador deverá solicitar o **bloqueio/estorno dos valores** direto no portal do FGTS Digital, sob responsabilidade da SIT. Esse pedido será encaminhado à CAIXA, que retornará ao FGTS Digital com a confirmação ou não do bloqueio. Havendo o bloqueio de valores na conta vinculada do trabalhador o estorno e a devolução ao empregador ocorrerá assim que a funcionalidade de devolução de valores estiver disponibilizada pela SIT.

Para as competências anteriores ao FGTS Digital e para recolhimentos efetuados por guia DAE, não haverá mudança no pedido de devolução. O empregador poderá solicitar via Conectividade Social ou GEDAM EXTERNO (<https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>).

4.2. Cancelamento da solicitação de bloqueio de valores no FGTS Digital

Será possível solicitar o cancelamento do bloqueio de valores enquanto o estorno não tiver sido efetivado. Portanto, enquanto o status da solicitação estiver em “Estorno Aguardando Análise” ou “Estorno em análise” o usuário poderá cancelar o pedido. Se o estorno já tiver sido processado, e o dinheiro já tiver saído da conta vinculada do empregado, basta que o empregador corrija a remuneração, e a diferença a ser recolhida voltará a ficar disponível para inclusão numa

guia. Nesse caso, basta gerar e quitar a guia dessa diferença, de forma a promover a entrada dos recursos na conta vinculada do trabalhador.

4.3. Conta Virtual do Empregador (CVE)

Representa um novo conceito para o FGTS. Os valores recolhidos indevidamente a maior ou em duplicidade que não forem individualizados ou estornados nas contas dos trabalhadores, serão depositados em uma Conta Virtual do Empregador (CVE).

O saldo existente na CVE poderá ser utilizado pelo empregador para o pagamento/compensação de outros débitos do FGTS. O empregador poderá também solicitar a restituição dos valores, com crédito em sua conta bancária.

4.4. Restituição de valores recolhidos em duplicidade na CVE

Está disponível no Portal do FGTS a funcionalidade Restituição de Valores da CVE-Conta Virtual Empregador, desde 16/12/2024. O empregador poderá solicitar a transferência de valores creditados na CVE diretamente para suas contas bancárias. A restituição poderá levar até 45 dias úteis para ser processada.

Para isto, deverá acessar o Portal do FGTS Digital, acessar o módulo <**ESTORNO E RESTITUIÇÃO**>, opção <**Solicitação de Restituição**>.

Nesta versão é permitida apenas a restituição de valores relacionados na CVE, no sistema FGTS Digital. A opção de restituição relacionados a pedidos de estorno de contas vinculadas dos trabalhadores (valores individualizados) está em desenvolvimento.

Até que a funcionalidade de compensação de débitos seja completamente implementada, será possível realizar a restituição de valores creditados na CVE independentemente da existência de débitos por parte do empregador.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)

5.1. Liberação do CRF

O CRF é o único documento que comprova a regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e continuará sendo emitido exclusivamente pela CAIXA, segundo o Art. 7º da lei nº 8.036/90.

A CAIXA, enquanto Agente Operador do FGTS, receberá as informações de Regularidade vindas da SIT (FGTS Digital) e da PGFN (Portal Regularize) e, a partir destas informações, emitirá, ou não, o CRF.

6. REGULARIDADE DO EMPREGADOR PERANTE O FGTS

6.1. Gestão dos débitos

O controle dos débitos posteriores à implantação do FGTS Digital é de responsabilidade da SIT e da PGFN e poderão ser acompanhados nos canais disponibilizados por estes órgãos.

Fatos gerados anteriores à implantação do FGTS Digital permanecem sob gestão e acompanhamento da CAIXA, Agente Operador.

6.2. Parcelamento das competências não recolhidas após a entrada do FGTS Digital

Informamos que a partir de 2 de julho de 2025, o FGTS Digital passou a contar com um novo módulo que permite o parcelamento de débitos relativos ao FGTS. Com essa funcionalidade, os empregadores poderão parcelar débitos decorrentes de declarações realizadas a partir da competência 03/2024 no eSocial.

O sistema FGTS Digital encontra-se em fase de desenvolvimento e aprimoramento. Nessa primeira versão disponibilizada, o módulo de parcelamento não permite ainda o parcelamento de débitos de empregadores domésticos, Microempreendedores Individuais (MEI), segurados especiais sem Cadastro Nacional de Obras (CNO) e empregadores da Administração Pública.

Importante destacar que essa limitação se aplica, especificamente, aos empregadores da Administração Pública contemplados na NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL Nº 02/2024 e que puderam usar o Conectividade social e os sistemas a ele integrados até a competência de 12/2024. Dessa forma, não se trata de uma restrição geral aplicada a todo e qualquer empregador público.

Informamos que apenas débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados.

A formalização do contrato de parcelamento, como regra geral, ocorre somente após o recolhimento da primeira parcela do contrato, sendo essa condição essencial para impedir o início do procedimento de cobrança dos débitos pela Auditoria. A simples solicitação do parcelamento, sem o pagamento dessa prestação, não impede o início da ação fiscal que pode resultar na emissão da Notificação de Lançamento de FGTS Confessado (NLFC) e na lavratura de auto de infração, mesmo que o prazo para pagamento ainda não tenha expirado.

Para maiores informações, materiais de apoio, como Manual e perguntas frequentes, estão disponíveis para auxiliar os empregadores na utilização do sistema por meio do link <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>.

Importante lembrar que o parcelamento de valores em aberto de competências (meses) anteriores ao FGTS Digital continuará sendo realizado via CAIXA, e seu recolhimento mediante SEFIP/GRRF/Conectividade Social.

6.3. Suspensão do recolhimento do FGTS para os empregadores do Rio Grande do Sul

Os recolhimentos de FGTS referentes às competências **de abril de 2024 a julho de 2024** ficam suspensos pelo período de 180 dias a partir de 02 de maio de 2024, independentemente de adesão prévia, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, até o dia 29/10/2024.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT publicou a Notas Orientativas nº 04/2024 e 05/2024 com definições sobre os procedimentos específicos de suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço FGTS, referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024 nos termos da Portaria MTE nº 1.077, de 03 de julho de 2024.

Orientamos consultar referida Nota Orientativa no endereço do [FGTS Digital](#), sob gestão da SIT.

6.4. Débitos no FGTS Digital referente a pagamento de FGTS direto ao trabalhador por meio de acordo homologado pela justiça do trabalho

Esclarecemos que pagamentos de FGTS realizados diretamente aos trabalhadores em decorrência de ação judicial contrariam as disposições da Lei nº 8.036/1990, que estabelece que *"Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais"*.

Portanto, o pagamento do FGTS direto ao trabalho, em ação judicial, impede a verificação fidedigna do cumprimento das obrigações e a respectiva baixa dos débitos. Por esse motivo, o sistema FGTS Digital, não reconhece tais pagamentos para o fim de abater o débito de FGTS devido.

Por fim, o empregador deverá efetuar o recolhimento das competências ausentes e/ou multa rescisória com os devidos encargos legais por meio da Guia do FGTS Digital.

7. CANAIS DE ATENDIMENTO

As informações necessárias ao acesso, certificação, procuração e regras de utilização do FGTS Digital são de responsabilidade da SIT e estarão disponíveis no sítio do [FGTS Digital](#).

Para informações relacionadas ao saque do trabalhador, individualização de valores e liberação de CRF, o empregador pode solicitar atendimento 24 horas por dia, por meio do Gestão de Demandas (GEDAM) disponível no Conectividade Social V2 (<https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/#>) ou nos canais listados:

CAIXA CIDADÃO (PIS, Benefícios Sociais, FGTS e Cartão Social)	0800 726 0207 (consulta eletrônica disponível 24 horas)
SUPORTE TECNOLÓGICO	4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; ou 0800 104 0104 - Demais regiões
DEFICIENTES AUDITIVO E DE FALA	0800 726 2492 (24 horas)

8. DEFINIÇÕES

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- DAE – Documento de Arrecadação do eSocial;
- eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto nº 8373/2014;
- FGTS Digital – É um conjunto de sistemas integrados, gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS.
- GEDAM EXTERNO – Gestão de Demandas Externo, sistema utilizado pela CAIXA para atendimento ao empregador via certificado Digital, disponível [clikando aqui](#);
- GFD – Guia do FGTS Digital gerida pela SIT;
- GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- MEI – Microempreendedor Individual;
- MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- PIX – Pagamento Instantâneo. Será a única forma de pagamento da guia do FGTS Digital;
- PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- RECCFGTS – Resolução do Conselho Curador do FGTS;
- SE – Segurado Especial;
- SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho.

